



**THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ 43.682.978/0001-93**

**NIRE 3523784798-1**

*(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)*

#### **4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

(i) **ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090;

Único sócio da sociedade empresária limitada, denominada **THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o 43.682.978/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523784798-1, com sede na Avenida Pirajussara, nº 4.869 Bairro Instituto de Previdência, São Paulo/SP, CEP 05534-000, ("Sociedade" e, após a transformação, doravante denominada ("Companhia");

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

(ii) **CÓRDOBA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 58.897.716/0001-13, com sede na Rua Princesa Leopoldina, S/N, Casa 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP: 05.081-090, neste ato representada por seu Administrador, **ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090;

**RESOLVEM**, de comum acordo, alterar pela quarta vez o Contrato Social da Sociedade, mediante as estipulações a seguir expostas, sendo dispensadas as formalidades de reunião prévia e convocação dos quotistas em virtude do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei n. 10.406/02 ("Código Civil").

#### **1) ADMISSÃO DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. O sócio Israel, neste ato, cede e transfere à **Córdoba Participações LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 58.897.716/0001-13, com sede na Rua Princesa Leopoldina, S/N, Casa 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP: 05.081-090, neste ato representada por seu Administrador, **ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090, em caráter oneroso, 1 (uma) quota de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames.

1.2. Diante da cessão e transferência das quotas, os sócios aprovam a alteração na Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

***Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios na forma a seguir:*

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Israel Ari Antiquera	99.999	99.999,00
Córdoba Participações LTDA	1	1,00

## 2) TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO.

2.1. Ato seguinte, os sócios decidiram aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos seus negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

## 3) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

3.1. Em virtude da transformação havida, os sócios decidem por alterar a denominação social da Companhia, que passa a ser “THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.”.

## 4) CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL.

4.1. Em virtude da transformação havida e ora aprovada, os sócios aprovam que o capital social atual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na forma do quadro geral de conversão disposto como **Anexo I**.

## 5) APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

5.1. Por consequência, os sócios aprovam o estatuto social que regerá a Companhia a partir de sua transformação aprovada nesta data, cuja cópia, encontra-se como **Anexo II**;

## 6) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

6.1. Foi eleito para compor a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, a partir desta data, o seguinte diretor sem designação específica:

- **ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090.

**Declaração de Desimpedimento.** O membro da Diretoria ora eleito e empossado, conforme consta do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, aceitou o cargo e declarou, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que o impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, declara que recebeu eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

## 7) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA.

7.1. Por fim, os sócios fixaram a verba anual global destinada à remuneração da Diretoria no valor de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 1 (um) salário-mínimo mensal, excluídos os encargos legais. A remuneração global do Diretor é incluída nesta ata por força do art. 152 da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2025

### SÓCIOS:

ISRAEL ARI ANTIQUEIRA

CÓRDOBA PARTICIPAÇÕES LTDA  
Representante: ISRAEL ARI ANTIQUEIRA

### DIRETOR ELEITO

(declaração de desimpedimento)

ISRAEL ARI ANTIQUEIRA



**ANEXO I**

**THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. | CNPJ/MF n. 43.682.978/0001-93**

**QUADRO GERAL DE CONVERSÃO**

Lista de acionistas da **THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 43.682.978/0001-93, com sede Avenida Pirajussara, nº 4.869 Bairro Instituto de Previdência, São Paulo/SP, CEP 05534-000, com capital social total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data.

ACIONISTA	Nº DE QUOTAS	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
<b>ISRAEL ARI ANTIQUEIRA</b> , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090.	99.999	99.999	R\$ 99.999,00
<b>CÓRDOBA PARTICIPAÇÕES LTDA</b> , sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 58.897.716/0001-13, com sede na Rua Princesa Leopoldina, S/N, Casa 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP: 05.081-090, neste ato representada por seu Administrador, <b>ISRAEL ARI ANTIQUEIRA</b> , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090	1	1	R\$ 1,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2025.

**SÓCIOS:**

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**

\_\_\_\_\_  
**CÓRDOBA PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Representante: **ISRAEL ARI ANTIQUEIRA**

## ANEXO II

### **THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro Avenida Pirajussara, nº 4.869 Bairro Instituto de Previdência, São Paulo/SP, CEP 05534-000.

**Parágrafo Único:** A juízo da Assembleia Geral e por sua exclusiva competência e iniciativa, a Companhia poderá abrir, fechar e transferir, temporária ou definitivamente, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; (ii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (iii) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (iv) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, (v) fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.00 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias.

**Artigo 6º** - A propriedade das ações ficará consignada no Livro Registro de Ações Nominativas, que será mantido na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade que só reconhece um proprietário para cada uma delas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei ou em Acordo de Acionistas de que seja parte a totalidade dos acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista.

**Parágrafo Quarto:** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

**Artigo 8º** – Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral na forma da lei, sendo que a presença da totalidade dos Acionistas supre a inobservância das formalidades prescritas legalmente.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo representante do maior acionista ou grupo de acionistas presentes, ou por substituto por ele designado, e secretariada por outro representante escolhido pelo presidente dentre os presentes.

**Artigo 10º** - Sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (6.404/1976), compete à Assembleia Geral, mediante a aprovação de acionistas titulares de ações correspondentes a maioria absoluta do capital com direito a voto, correspondendo cada voto a uma ação ordinária, deliberar sobre:

- (i) Autorização para a compra, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (ii) Aprovação de qualquer resgate de ações independentemente de classe ou série;
- (iii) Aprovação de Planejamento Fiscal;
- (iv) Aprovação de confissão de Falência ou o pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial pelos administradores;
- (v) Definição de como devem ser exercidos os direitos da Companhia enquanto acionista e/ou quotista de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação societária, incluindo, mas não se limitando à definição da orientação de voto;

(vi) Criação de classes de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados por este Estatuto Social;

(vii) Alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.

**Parágrafo Único:** As demais matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral obedecerão aos quóruns previstos em lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º** - A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Os membros Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de Atas da Diretoria.

**Artigo 12º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido será substituído de acordo com sua própria indicação. Em caso de vacância permanente no cargo de Diretor, devido à renúncia ou impedimento permanente, assim considerado a ausência por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada imediatamente para a eleição de um Diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado poderá ser dividido desproporcionalmente entre os membros da administração.

**Artigo 14º** - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor, sem designação específica, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Diretor terá prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

**Artigo 15º** - O Diretor tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especial que seja, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

**Artigo 16º** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em todos os atos perante terceiros, (i) pela assinatura do Diretor, ou (ii) pela assinatura de procurador nomeado pelo Diretor na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor isoladamente, devendo, em qualquer caso, especificar os poderes conferidos ao mandatário, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia; ou (ii) expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 17º** - O Conselho Fiscal não é órgão permanente da Companhia e somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Terceiro:** Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto:** Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 18º** - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, ocasião em que a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, respeitando o disposto na Lei.

**Artigo 19º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para imposto de renda e para Contribuição Social.

**Artigo 20º** - O lucro do exercício, a menos que de outra forma acordado pelos Acionistas de forma unânime, posterior computação das deduções e ajustes eventualmente incidentes, terá a seguinte destinação, respeitando a ordem a seguir disposta:

- (i) Composição de provisões e reservas legais;
- (ii) Reinvestimento em operações e projetos, em valor previamente estabelecido no Plano de Negócios;
- (iii) Distribuição do restante dos lucros como dividendos aos Acionistas.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 21º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da Lei.

**Parágrafo único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidar.te.

## CAPÍTULO VIII DO FORO

**Artigo 22º** - A companhia, seus acionistas e administradores, elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23º** - As Partes deverão abster-se de praticar, por si, por suas controladas, coligadas ou partes relacionadas, atos que possam implicar conflito de interesse com a Companhia, em que todos comprometem-se a comunicar uns aos outros a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito. Os Administradores eleitos deverão se comprometer também a não atuar com conflito de interesses, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 24º** - Exceto se de outra forma for expressamente previsto em Acordo de Acionistas ou na legislação, as Partes comprometem-se, em suas deliberações diretas, a respeitar a deliberação da maioria, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei que exijam quórum qualificado, no sentido de que sempre prevaleça a deliberação dos titulares da maioria das ações representativas do capital social da companhia (metade das ações com direito a voto mais uma). Eventuais ações preferenciais sem direito a voto não serão computadas para o cálculo de quórum previstos neste Acordo. Também não serão computadas as ações da Parte eventualmente impedida de participar da deliberação, em razão de conflito de interesse.

**Artigo 25º** - As Partes se comprometem a tomar todas as medidas, incluindo assinar e fornecer todos os documentos que sejam ou que se façam necessários para efetivar as deliberações tomadas com observância dos quóruns fixados, inclusive atas de assembleia geral, livros societários e quaisquer outros documentos.

**Visto do Advogado:**

**Guilherme de Carvalho Doval**  
**OAB/MG 102.228**

**ANEXO III**  
**TERMOS DE POSSE DE DIRETOR**  
**THAUFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Pelo presente Termo de Posse, toma posse, nesta data, os signatários abaixo, o Sr. **Israel Ari Antiquera**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9396230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.358.188-34, residente e domiciliado à Rua Princesa Leopoldina, nº S/N, Entrada 451 e 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP – CEP 05.081-090, eleito para o cargo de Diretor da **Thaufe Comércio de Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o 43.682.978/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523784798-1, com sede na Avenida Pirajussara, nº 4.869 Bairro Instituto de Previdência, São Paulo/SP, CEP 05534-000 ("Companhia"), conforme deliberação constante da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação realizada nesta data. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Os Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que possui conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Companhia, bem como que não foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, endereço acima mencionado será o local onde o Diretor receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2025.

**DIRETOR**  
(declaração de desimpedimento)

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL ARI ANTIQUERA**

## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A1D6-351D-921C-289F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A1D6-351D-921C-289F



### Hash do Documento

6F740FF82B76A9FF2F80E67699979CB42890258ECF8D2B57BDEA14EC3CBF52DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2025 é(são) :

Guilherme de Carvalho Doval - 043.090.556-48 em 28/03/2025

13:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

ISRAEL ARI ANTIQUERA - 816.358.188-34 em 28/03/2025 09:18

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

